



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 05/2003

Dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação e alteração dos cursos de graduação da UFBA.

A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de criação de novos cursos e de reestruturação e alteração curriculares deverão ser protocolados pelo Colegiado do Curso na Unidade de origem e enviado à Superintendência Acadêmica para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Ensino de Graduação para decisão.

§ 1º No caso de criação de novo curso, o prazo para o envio do processo à SUPAC será até o dia 30 de junho do ano anterior ao da implantação pretendida do mesmo.

§ 2º No caso de reestruturação de curso, o prazo para o envio do processo à SUPAC será de, pelo menos, sessenta dias antes do início do semestre previsto para implantação da proposta.

§ 3º A SUPAC emitirá parecer técnico, com base na legislação federal e normas da UFBA e, num prazo de trinta dias, o encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação para apreciação e deliberação quanto à sua aprovação.

§ 4º Ficam excluídos da contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo o período em que o processo estiver no órgão de origem atendendo a diligência.

§ 5º Os processos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I - requerimento do Colegiado do Curso informando a data da aprovação em reunião plenária;
- II - projeto pedagógico do curso, contendo as seguintes partes:
 - a) histórico do curso;
 - b) justificativa;
 - c) base legal;
 - d) objetivos do curso;
 - e) perfil do egresso;
 - f) competências e habilidades a serem desenvolvidas;
 - g) quadro curricular proposto, organizado por semestre, contendo para cada componente curricular: nome, carga horária e relação de pré-requisito;
 - h) elenco de componentes curriculares optativos;
 - i) normas de funcionamento do curso.
- III - quadro curricular anterior, quando se tratar de reestruturação curricular;
- IV - quadro de equivalência entre componentes curriculares antigos e novos;
- V - normas de adaptação curricular e respectiva vigência;
- VI - declaração de aprovação da oferta dos componentes curriculares pelos departamentos envolvidos;
- VII - para cada novo componente curricular deverá ser informado (cf. Anexo I):
 - a) departamento de alocação;
 - b) nome sem abreviatura;
 - c) carga horária especificando se teórica, prática ou estágio;
 - d) módulo de alunos;
 - e) pré-requisito (se houver);
 - f) ementa e conteúdo programático;
 - g) modalidade: disciplina, atividade, módulo interdisciplinar ou outros;
 - h) função: básico, profissional ou complementar;
 - i) natureza: obrigatória ou optativa.

§ 7º As atividades Estágio, Trabalho Final de Curso, Atividades Complementares ou outras poderão ser alocadas num Departamento ou no Colegiado do Curso.

§ 8º Os programas dos componentes curriculares, elaborados e aprovados pelo Departamentos, devem ser encaminhados ao Colegiado do Curso até trinta (30) dias após a aprovação da proposta e devem ser apresentados em formulário apropriado (cf. anexo II).

Art. 2º As alterações curriculares isoladas que visem criação, extinção e alteração de carga horária, de pré-requisitos e natureza de componentes curriculares, aprovadas pelo Colegiado do Curso, serão encaminhadas à SUPAC, pelo mesmo, até sessenta dias antes do início do semestre da vigência da alteração.

Parágrafo único. Os processos de alteração de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I - justificativa da alteração;
- II - manifestação do Departamento quanto à alteração, sem prejuízo de outros cursos a que a disciplina também seja oferecida, quando for o caso;
- III - para cada componente criado ou alterado será informado:
 - a) nome sem abreviatura;
 - b) carga horária, especificando se teórica, prática ou estágio;
 - c) módulo de alunos;
 - d) pré-requisito;
 - e) ementa e conteúdo programático;
 - f) modalidade: disciplina, atividade e módulo interdisciplinar;
 - g) função para cada curso: básico, profissional ou complementar;
 - h) natureza para cada curso: obrigatória ou optativa;
 - i) equivalência com outro componente curricular (se houver).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução 05/99 da Câmara de Ensino de Graduação.

Salvador, 30 de setembro de 2003

Maria Thereza Barral Araújo
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação

**Aprovada em sessão da CEG
realizada em 30.09.2003**

Anexo I – Formulário para apresentação de componente curricular novo

Nome e código do componente curricular:		Departamento:	Carga Horária: T P E
Modalidade:	Função:	Natureza:	
Pré-requisito:		Módulo de alunos:	
Ementa:			
Conteúdo Programático			

Anexo II – Formulário para apresentação dos programas dos componentes curriculares

Nome e código do componente curricular:		Departamento:	Carga Horária: T P E
Modalidade:	Função:	Natureza:	
Pré-requisito:		Módulo de alunos:	
Ementa:			
Conteúdo programático:			

Bibliografia: